



DATA: 28/06/22

PARECER CEE/CES Nº 57/22

APROVADO EM 06/10/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Consulta sobre a regulação dos cursos de Física Médica -

Bacharelado, Cursos Parfor e novas ofertas UAB.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Consulta sobre a regulação dos cursos de Física Médica - Bacharelado, Cursos Parfor e novas ofertas UAB. Destague-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão. Esta CES dá por respondidos os questionamentos da Universidade Estadual de Maringá (UEM), nos termos do mérito deste Parecer.

I - RFI ATÓRIO

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), encaminhou, por meio do Ofício PEN/UEM n.º 54/22 (fl. 06 a 08), de 28/06/22, consulta sobre a regulação dos cursos de Física Médica - Bacharelado, Cursos Parfor e novas ofertas UAB, nos seguintes termos:

> Estamos nos deparando com situações específicas, as quais nos invocam dúvidas quanto aos procedimentos necessários, para as quais solicitamos orientações.

São os casos:

1. Curso de Física, ênfases

Em 06/12/2021 o Conselho Estadual do Paraná, por meio do Parecer CEE/ CES n.º 111/2021, explicita:

- 1. O Curso de Física, de acordo com as DCNs do curso, pode ter ênfases
- 2. Poderá ser prevista entrada única, e as ênfases constariam no diploma como apostilamento; (pg. 6)
- 3. Os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão (pg. 7).
- O curso de Física ofertado no Câmpus de Goioerê, em 2019, teve aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Pós-Graduação (CEP) desta Universidade, para a oferta da habilitação bacharelado para a ênfase em Física Médica, conforme dispõe a DCN específica do curso.





Embora a Universidade tenha entrado com recurso ao Parecer CEE/CES n.º 089/2020 no Conselho Estadual (e-protocolo n.º 16.452.850-2, folha 19-25), o qual tratava a "ênfase" como um novo curso, o Conselho Estadual não deu provimento ao recurso e determinou:

"Contudo, o contido no aludido Parecer deve ser reformado apenas no que tange ao prazo para instrução do pedido de reconhecimento para a nova oferta do curso de Física. Nesse sentido, a UEM deverá apresentar pedido de reconhecimento da oferta do Curso de Física Médica, cujo prazo do art. 48 da Deliberação CEE/PR n.º 006/2020 deverá ser contado a partir do início da formação específica do referido curso."

Ainda que o Conselho Estadual não tenha determinado a apresentação de pedido de autorização de funcionamento, a Universidade o fez por meio do Ofício n.º 016/2021 (folha 43), e foi concedida a autorização pela SETI por meio da Portaria n.º 009/2021(Publicação DIOE n.º 10888 de 08/03/2021).

O curso de Física de Goioerê teve sua renovação de reconhecimento concedida por meio da Portaria SETI n.º 107/2020 até a data de 02/06/2024. Tendo em vista este novo entendimento trazido pelo Conselho Estadual, caberá à Universidade:

- 1. Solicitar aditamento da Portaria SETI n.º 107/2020 para inclusão da informação da oferta da ênfase Física Médica na habilitação Bacharelado, a partir do ano letivo de 2021, conforme os termos da autorização contida na Portaria SETI n.º 009/2021?
- 2. Desconsiderar o Parecer CEE/CES n.º 111/2021 e solicitar o reconhecimento do curso de Graduação em Física Médica Habilitação Bacharelado e, por conseguinte, a designação de avaliador externo?

II. Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR)

O Governo Federal, com vistas a atender a Lei Federal n.º 13.005/2014 (PNE), proporciona aos professores da educação básica que atuam sem ter a devida formação, a oferta de formação específica nos cursos de licenciaturas ou de formação pedagógica, por meio do Parfor.

Segundo o Programa, conforme a Portaria CAPES n.º 220/2021, essa oferta se dá em turmas especiais:

Art. 32 Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - turma especial: é aquela ofertada pelas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do Parfor, em cursos de licenciatura que possuam calendário acadêmico, local de funcionamento e proposta pedagógica que atendam às especificidades da formação de professores em serviço;

É prevista a oferta nas seguintes modalidades:

- Art. 12. Os cursos do Parfor serão ofertados nas seguintes modalidades:

 I. primeira Licenciatura para docentes que não possuam formação específica de nível superior na área em que atuam;
- II. segunda licenciatura para docentes com licenciatura em área diferente daquela que lecionam; e
- III. formação pedagógica para docentes com formação superior de bacharelado na área correspondente à área que lecionam.





Com a alteração da regulação dos cursos por meio da Deliberação CEE/CP n.º 006/2020, esta prevê apenas:

Art. 33 § 3.º A oferta de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados pode ser feita por Instituições de Educação Superior que possuem curso de licenciatura reconhecido, sendo dispensada a emissão de nova autorização.

Os cursos Parfor ofertados pela Universidade, já obtiveram reconhecimento: curso de Pedagogia, primeira licenciatura, foi reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 2797/2015; e o curso de História e Música, ambos, segunda licenciatura, foi reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 2556/2015.

Contudo, ambos os atos não constam prazo de vigência, tendo em vista que se considerava tratar-se de reconhecimento de um programa/turma específicos.

É importante destacar que a oferta possui apoio financeiro:

Art. 25. O fomento do Parfor é realizado por meio do repasse de recursos financeiros de custeio e de capital às IES, para a realização das atividades diretamente relacionadas ao funcionamento das turmas especiais implantadas.

A Lei n.º 20933/2021 dispõe sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públicas Estaduais do Paraná, estabelece critérios para a eficiência da gestão universitária, e aborda quanto à oferta de cursos com custeio próprio:

- Art. 24. A implantação de novo curso e a ampliação do número total de vagas de graduação presencial dependem de autorização governamental, comprovada a viabilidade orçamentária, e caso impliquem na necessidade de contratação de pessoal, os quantitativos serão calculados com base nos parâmetros estabelecidos por esta Lei
- § 1.º Permite a ampliação de vagas dos cursos de graduação sem autorização governamental, quando essa ampliação não implicar em aumento de despesa de Custeio e de pessoal.

Diante do exposto, e considerando as normativas citadas, indagamos:

- 1. Deverá ser solicitada nova autorização de funcionamento dessas ofertas do Parfor?
- 2. Deverá ser solicitado novo reconhecimento, implicando em processo de avaliação externa, quanto a essa nova oferta do Parfor?

Nesse mesmo sentido, com relação aos cursos com o apoio financeiro da UAB e que já possuem autorização de funcionamento e de reconhecimento anteriormente, é necessário a solicitação de nova autorização de funcionamento?





II - MÉRITO

Trata-se de consulta da Universidade Estadual de Maringá (UEM), sobre a regulação dos cursos de Física Médica – Bacharelado, Cursos Parfor e novas ofertas UAB.

Essa Câmara da Educação Superior, responde aos questionamentos realizados pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), nos seguintes termos:

Questões e respostas 1 e 2, Curso de Graduação em Física, ênfases:

- 1. Solicitar aditamento da Portaria SETI 107/2020 para inclusão da informação da oferta da ênfase Física Médica na habilitação Bacharelado, a partir do ano letivo de 2021, conforme os termos da autorização contida na Portaria SETI n.º 009/2021?
- 2. Desconsiderar o Parecer CEE/CES n.º 111/2021 e solicitar o reconhecimento do curso de Graduação em Física Médica Habilitação Bacharelado e, por conseguinte, a designação de avaliador externo?

Há um equívoco da UEM ao comparar o Parecer CEE/CES n.º 89/20, bem como o Parecer CEE/CP n.º 23/20 que negou o pedido de recurso, com o Parecer CEE/CES n.º 111/21, sobre consulta da oferta de ênfases no curso de Graduação em Física — <u>Bacharelado</u>, uma vez que a solicitação contida no Parecer CEE/CES n.º 89/20 tratava da oferta da ênfase Física Médica — Bacharelado no curso de Física — <u>Licenciatura</u>, já existente no campus de Goioerê, da UEM, cujo objetivo é a formação de docentes.

Feitos os esclarecimentos iniciais passamos a responder as questões:

Resposta 1

Não. A Portaria SETI n.º 107/2020 se refere ao curso de Graduação em Física – <u>Licenciatura.</u>

Resposta 2

Não se trata de desconsiderar o Parecer CEE/CES n.º 111/21, uma vez que não se aplica ao caso em tela, tendo em vista que o citado Parecer trata de oferta de curso de bacharelado em Física, com ênfases.





Questões e respostas 1 e 2, PARFOR

- II. Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR)
- 1. Deverá ser solicitada nova autorização de funcionamento dessas ofertas do Parfor?
- 2. Deverá ser solicitado novo reconhecimento, implicando em processo de avaliação externa, quanto a essa nova oferta do Parfor?

Respostas 1 e 2, PARFOR

A autorização de cursos em universidades deve seguir os critérios estabelecidos pelo mantenedor, o Estado do Paraná. Quanto ao ato oficial de reconhecimento deve ser específico para a nova oferta.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Câmara de Educação Superior, dá por respondidos os questionamentos da Universidade Estadual de Maringá (UEM), nos termos do mérito deste Parecer.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan Presidente da CES